

4ª ATA - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 126/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 008/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de Março do ano de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal do Paulista - Superintendência de Licitações, situada na Praça Agamenon Magalhães – S/N, Centro, Paulista/PE, reuniu-se, em sessão reservada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Obras, nomeada pela Portaria nº 018/2018, composta pelo presidente Giorgio Oliveira A. Cavalcanti e pelos membros Isaac Braz do Nascimento, Charleide Fernanda Macedo Nunes e Daniella Correia de Lima, para o julgamento das documentações de proposta de preços relativas ao **PROCESSO Nº 126/2017, CONCORRÊNCIA Nº 008/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE JARDIM PAULISTA, MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. A CPL iniciou a reunião com a leitura do parecer técnico referente à análise das propostas de preços, emitido pela Sra. Maria Cristina Pimentel Monteiro - CREAPE 8640, representante técnica da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente desta municipalidade, ao processo (fls. 852, 853 e 857). Sendo certo, em suma, que tal parecer concluiu do ponto de vista técnico e de engenharia o seguinte: A empresa **TECHIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA NÃO ATENDEU** a todas as exigências do item 9 do edital e seu subitens, descumprindo com o item 9.3.5, ao apresentar em sua composição de preços unitários preços divergentes do mesmo insumo (exemplo: servente com encargos complementares), assim como o valor dos preços unitários com BDI na planilha orçamentária dos itens 5.3.4 e 7.5.4 não coincidem com o valor final das referidas composições de preços; A empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA NÃO ATENDEU** a todas as exigências do item 9 do edital e seu subitens, descumprindo com o item 9.3.5, ao adotar em sua composição de preços o percentual de encargos sociais em não conformidade com a Tabela SINAPI Setembro/2016; A empresa **BRASILAR COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP NÃO ATENDEU** a todas as exigências do item 9 do edital e seu subitens, descumprindo com o item 9.3.5, ao adotar em sua composição de preços o percentual de encargos sociais em não conformidade com a Tabela SINAPI Setembro/2016, bem como por apresentar o último item de sua composição de preços unitários sem os devidos encargos sociais; E a empresa **PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP NÃO ATENDEU** a todas as exigências do item 9 do edital e seu subitens, descumprindo com o item 9.3.5 do edital, por não apresentar composição de preço unitário de todos os itens da planilha orçamentária. Diante os fatos, com o devido amparo na análise do ponto de vista técnico e de engenharia da Secretarai de Infraestrutua, julgou esta CPL as empresas **1 - TECHIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, 2 - SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, 3 - BRASILAR COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e 4 - PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** como **DESCCLASSIFICADAS** no

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

certame. Por fim, esta CPL decidiu que irá comunicar o resultado deste julgamento as empresas participante via e-mail, através do arquivo desta ata e/ou por telefone, sem prejuízo de publicação no DOU. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar eu, Charleide Fernanda M. Nunes, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais membros da CPL de Obras.

~~Isaac Braz do Nascimento~~
~~Membro~~

Giorgio O. A. Cavalcanti
Giorgio Oliveira A. Cavalcanti
Presidente

Charleide Fernanda M. Nunes
Charleide Fernanda M. Nunes
Membro

Daniella Correia de Lima
Daniella Correia de Lima
Membro